



Câmara Municipal de Arcos

www.camaraarcos.mg.gov.br

Rua 25 de Dezembro, 760 - Centro. CEP 35598-028

CNPJ: 20.896.031/0001-80 (37) 3351 3422 contato@camaraarcos.mg.gov.br

Ofício nº 006/2024

Assunto: Encaminha Proposta de Projeto de Lei

Arcos, 31 de janeiro de 2024.

Senhor Prefeito,

Pelo presente, encaminho a Vossa Excelência proposta de Projeto de Lei para apreciação do Executivo.

Trata-se de projeto de lei que **INSTITUI O PROGRAMA “BOLSA ATLETA” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARCOS/MG.**

Uma vez analisada a referida proposta e reconhecida sua viabilidade, solicito que seja encaminhado o Projeto de Lei a essa Casa, para posterior discussão e votação.

Atenciosamente,

JOÃO PAULO FERREIRA
Vereador

Excelentíssimo Senhor
Claudenir José de Melo
Prefeito Municipal
Arcos – MG



Câmara Municipal de Arcos

www.camaraarcos.mg.gov.br

Rua 25 de Dezembro, 760 - Centro. CEP 35598-028

CNPJ: 20.896.031/0001-80 (37) 3351 3422 contato@camaraarcos.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº ____/2024

INSTITUI O PROGRAMA “BOLSA ATLETA” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARCOS/MG.

O Povo do Município de Arcos, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e eu, na condição de Prefeito Municipal, sanciona a seguinte lei.

Art. 1º Fica instituído o Programa “Bolsa Atleta”, benefício a ser concedido pelo Poder Público Municipal, de acordo com valores e condições estabelecidas nesta Lei, ao atleta praticante de esporte de rendimento em modalidades esportivas ou paradesportivas, que esteja representando o Município de Arcos/MG em competições e eventos esportivos oficiais promovidos por Confederações, Federações, Ligas, órgãos públicos e instituições privadas de caráter desportivo ou paradesportivo.

§1º Para fins da presente Lei, considera-se:

I – desporto de rendimento, a modalidade de desporto praticada segundo normas gerais de Lei Federal nº 9.615/1998 e regras de prática desportiva, nacionais e internacionais, com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades do Município e estas com as de outras regiões do Estado, do País ou de outras Nações;

II – competição regional, aquela que envolve, predominantemente, a participação de representantes de municípios da região Centro Oeste do Estado de Minas Gerais;

III – competição estadual, aquela que envolve, predominantemente, a participação de representantes de municípios do Estado de Minas Gerais;

IV – competição nacional, aquela com abrangência de participação de representantes de todo o território nacional;

V – competição internacional, aquela que se caracteriza pela participação de representantes de outros países, realizada em território nacional ou não.

§2º A representação municipal a que se refere o *caput* do presente artigo dar-se-á por meio de inclusão, em todo o material de competição e de divulgação do beneficiário, de referência visual contendo símbolos da



Câmara Municipal de Arcos

www.camaraarcos.mg.gov.br

Rua 25 de Dezembro, 760 - Centro. CEP 35598-028

CNPJ: 20.896.031/0001-80 (37) 3351 3422 contato@camaraarcos.mg.gov.br

Prefeitura Municipal de Arcos e a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 2º A despesa oriunda da concessão do benefício referido no artigo 1º da presente Lei dar-se-á pelo crédito orçamentário “Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas”, consignada no orçamento da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 3º Fica criada a Comissão de Apoio ao Atleta (CAA).

§ 1º Serão membros da Comissão de Apoio ao Atleta, nomeados pelo Prefeito:

I – o Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;

II – o Diretor de Esportes;

III – 1 (um) servidor efetivo lotado na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

IV – 2 (dois) representantes do Poder Legislativo, a serem designados pelo plenário da Câmara Municipal de Vereadores, mediante votação.

§ 2º É vedado a membro da Comissão de Apoio ao Atleta requerer o benefício instituído pela presente Lei, enquanto estiverem nomeados.

§ 3º A Comissão de Apoio ao Atleta apreciará apenas requerimento benefício visando a modalidade esportiva ou paradesportiva individual.

§ 4º O deferimento ou indeferimento da requisição está condicionada a parecer favorável do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Art. 4º Para se qualificar a receber o benefício, o atleta deverá atender aos seguintes requisitos:

I – ter domicílio e residência no Município de Arcos;

II – estar inscrito em uma determinada competição e, no caso de participação em competição estadual, nacional e internacional, estar em treinamento;

III – estar cadastrado no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico).

Parágrafo único. Em caso de atleta com idade inferior a 18 (dezoito) anos, o mesmo deverá apresentar autorização dos pais ou responsáveis legais



Câmara Municipal de Arcos

www.camaraarcos.mg.gov.br

Rua 25 de Dezembro, 760 - Centro. CEP 35598-028

CNPJ: 20.896.031/0001-80 (37) 3351 3422 contato@camaraarcos.mg.gov.br

e comprovante de matrícula e frequência em instituição de ensino pública ou privada.

Art. 5º Para pleitear a concessão do benefício, o atleta deverá apresentar os seguintes documentos:

I – comprovante de residência no Município de Arcos;

II – cópias de RG e CPF;

III – comprovante de inscrição no INSS (NIT/PIS/PASEP), para os atletas com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

IV – cópia de ficha de inscrição em competição ou de material de divulgação da entidade organizadora da competição contendo o nome do atleta;

V – formulário de solicitação, devidamente preenchido;

VI – declaração de ser residente no Município de Arcos, estar inscrito em competição esportiva ou desportiva e de compromisso de prestar contas do benefício.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo comunicará ao atleta e publicará o deferimento ou não da concessão do benefício.

Parágrafo único. Após deferimento, o beneficiário deverá comparecer à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo para assinar termo de compromisso e recebimento do benefício.

Art. 7º O benefício deverá ser utilizado para cobrir gastos pessoais do atleta com:

I – inscrição em competição;

II – passagens;

III – hospedagem;

IV – alimentação;

V – transporte urbano;

VI – aquisição de materiais e equipamentos esportivos para competição.



Câmara Municipal de Arcos

www.camaraarcos.mg.gov.br

Rua 25 de Dezembro, 760 - Centro. CEP 35598-028

CNPJ: 20.896.031/0001-80 (37) 3351 3422 contato@camaraarcos.mg.gov.br

§ 1º Estes gastos deverão ser comprovados por meio de prestação de contas.

§ 2º São documentos hábeis para a prestação de contas, referida no parágrafo anterior, documentos fiscais (notas e cupons) e declaração de participação.

§ 3º A rejeição de prestação de contas sujeitará o atleta a restituição dos valores recebidos pela Prefeitura, acrescidos de 10% (dez por cento), e impedido, pelo prazo de 5 (cinco) anos, de receber o benefício, sem prejuízo da responsabilização cível e criminal cabíveis.

Art. 8º A apresentação de pleito para concessão do “Bolsa Atleta” para participação em competições que não forem àquelas promovidas pelas Confederações e Federações esportivas, mas sim por Ligas e Entidades Esportivas, deverá ser acompanhada de sua documentação de identificação, comprovando sua natureza esportiva através de apresentação do CNPJ da entidade.

Art. 9º O benefício será concedido com base no seguinte:

I – competição regional: R\$ 600,00 (seiscentos reais)

II – competição estadual: R\$ 900,00 (novecentos reais)

III – competição nacional: R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais)

IV – competição internacional: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)

§ 1º Os valores fixados no caput do presente artigo poderão ser revistos, em ato do Poder Executivo, com base em estudos técnicos sobre o tema, observado o limite definido na Lei Orçamentária Anual.

§ 2º Os valores serão pagos por meio de cheque nominal, emitido pela Secretaria de Fazenda do Município de Arcos ou por transferência bancária para a conta do beneficiário, com antecedência de 5 (cinco) dias da data do evento ou viagem a ser realizada pelos atletas.

§ 3º O beneficiário de valor igual ou superior a 1 (um) salário mínimo é filiado ao Regime Geral da Previdência Social como contribuinte individual, terá o valor da respectiva contribuição retida, cabendo a Secretaria Municipal de Fazenda recolher a contribuição respectiva aos cofres públicos.

§ 4º A concessão do benefício não gera qualquer tipo de vínculo entre beneficiário e Município de Arcos.



Câmara Municipal de Arcos

www.camaraarcos.mg.gov.br

Rua 25 de Dezembro, 760 - Centro. CEP 35598-028

CNPJ: 20.896.031/0001-80 (37) 3351 3422 contato@camaraarcos.mg.gov.br

Art. 10 Em cada exercício financeiro, o benefício poderá ser concedido a cada atleta:

- I – até 5 (cinco) vezes, em caso de competição regional;
- II – até 3 (três) vezes, em caso de competição estadual;
- III – até 2 (duas) vezes, em caso de competição nacional;
- IV – até 1 (uma) vez, em caso de competição internacional;

Parágrafo único. Em cada competição, o beneficiário poderá acumular benefícios relativos a, no máximo, duas modalidades.

Art. 11 Revogadas as disposições em contrário, essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 31 de janeiro de 2024.

JOÃO PAULO FERREIRA
Vereador